



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
Secretaria Municipal de Finanças

**DESPACHO SIGA Nº SEFIN-DES-2026/00886**

Bento Gonçalves, 22 de abril de 2026.

**DESPACHO**

Referência: Ofício Nº SEFIN-OFI-2026/00679, 16/04/26 - SEFIN.

Em atenção ao Ofício encaminhado a este setor para análise da documentação apresentada pelas licitantes a título de comprovação de exequibilidade no Pregão Eletrônico nº 007/2026, informo o que segue:

Após análise da documentação apresentada pelas empresas indicadas, verifica-se:

Empresa JONATHAN AFONSO DO PRADO – Item 17

A empresa apresentou nota fiscal recente, a qual constitui documento idôneo.

Contudo, verifica-se que o produto descrito na referida nota fiscal não corresponde de forma clara e específica ao item licitado, não sendo possível identificar compatibilidade quanto às características exigidas em edital, tais como capacidade, forma de apresentação e quantidade de unidades.

Dessa forma, entende-se que a documentação apresentada não comprova, de forma inequívoca, a viabilidade econômica do item cotado.

Sugere-se a **desclassificação** da proposta quanto ao aspecto da exequibilidade econômica.

Empresa D Z L DISTRIBUIDORA ZANATA LTDA - ME – Item 38

*Classif. documental*

00.01.01.01



SEFINDES202600886A

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
**Secretaria Municipal de Finanças**

A empresa apresentou, tabela de preços e planilha de composição de custos.

Entretanto, verifica-se que os documentos apresentados não demonstram, de forma clara e verificável, a formação do preço ofertado. A tabela de preços não evidencia de maneira objetiva a correspondência entre os valores indicados e o valor proposto no certame, não sendo possível identificar a unidade de referência utilizada e sua conversão para o preço por pacote.

Ademais, a planilha de custos apresentada não contém identificação formal, assinatura ou elementos que permitam validar sua origem, tampouco apresenta memória de cálculo suficiente para demonstrar, de forma transparente, a composição do valor final ofertado.

Dessa forma, entende-se que a documentação apresentada não constitui comprovação robusta e idônea da exequibilidade da proposta.

Sugere-se a **desclassificação** da proposta quanto ao aspecto da exequibilidade econômica.

- assinado eletronicamente -  
Cristiano Gavineski  
Assessor Administrativo

